

**Declaração comum interpretativa  
referente aos artigos 45.º e 46.º**

As Partes são democracias. Pretendem cooperar para promover a nível mundial os seus valores comuns. O acordo entre elas assinala a sua determinação comum de promoção a nível mundial da democracia, dos direitos humanos, da não proliferação e da luta contra o terrorismo. A aplicação do presente Acordo entre Partes que partilham dos mesmos valores basear-se-á, portanto, nos princípios do diálogo, do respeito mútuo, de uma parceria equitativa, do multilateralismo, do consenso e do respeito pelo direito internacional.

As Partes acordam em que, para efeitos de interpretação correcta e aplicação prática do presente Acordo, a expressão «medidas adequadas» a que se refere o n.º 3 do artigo 45.º designa medidas proporcionais ao incumprimento das obrigações que incumbem às Partes por força do presente Acordo. Podem ser tomadas medidas relativamente ao presente Acordo ou a um acordo específico integrado no quadro institucional comum. Na escolha dessas medidas, deve ser dada prioridade às que menos perturbem a aplicação dos acordos, tendo em conta a possível utilização de vias de recurso internas, quando disponíveis.

As Partes acordam em que, para efeitos de interpretação correcta e aplicação prática do presente Acordo, a expressão «casos de especial urgência» a que se refere o n.º 4 do artigo 45.º designa um caso de violação substancial do Acordo por uma das Partes. Uma violação substancial consiste numa denúncia do Acordo não sancionada pelas regras gerais do direito internacional ou numa violação substancial e particularmente grave de um elemento essencial do Acordo. As Partes apreciarão uma eventual violação substancial do n.º 2 do artigo 4.º, tendo em conta a posição oficial das organizações internacionais competentes, quando exista.

No que respeita ao artigo 46.º, caso tenham sido tomadas medidas relativamente a um acordo específico integrado no quadro institucional comum, os processos relevantes de resolução de litígios previstos no acordo específico serão aplicáveis no que respeita ao processo de aplicação da decisão do painel de arbitragem, nos casos em que os árbitros decidam que a medida não era justificada ou proporcional.

**Declaração unilateral da União Europeia  
relativa ao artigo 12.º**

Os plenipotenciários dos Estados membros e o plenipotenciário da República da Coreia tomam nota da seguinte declaração unilateral:

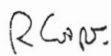
A União Europeia declara que as obrigações previstas no artigo 12.º se aplicam aos Estados membros apenas na medida em que estes tenham subscrito esses princípios de boa governação no domínio fiscal a nível da União Europeia.

Предходният текст е заверено копие на оригинала, депозиран в архивите на Генералния секретариат на Съвета в Брюксел.  
El texto que precede es copia certificada conforme al original depositado en los archivos de la Secretaría General del Consejo en Bruselas.  
Predchoci text je overeným opisem originálu uloženého v archívu Generálneho sekretariátu Rady v Bruseli.  
Forastående textet er en bekreftet genpart af originaldokumentet deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiver i Bruxelles.  
Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brüssel hinterlegt ist.  
Eelnev tekst on tõestatud koopia originaalilt, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaali arhiivi Brüsselis.  
To overførte teksten er en bekræftet afskrift af originalen, som er deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiv i Bruxelles.  
The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels.  
Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles.  
Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles.  
Šis teksts ir apliecināta kopija, kas atbilst oriģinālam, kurš deponēts Padomes Ģenerālsekretariāta arhīvā Briselē.  
Firmau patviktas tekstas yra Tarybos generalinio sekretoriato archyvuose Briuselyje deponuoto originalo patvirtinta kopija.  
Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä.  
Ovanstående text är en bekräftad avskrift av det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Bryssel.

Брюксел,  
Bruselas,  
Bruxel,  
Bruxelles, den  
Brüssel, den  
Brüssel,  
Brüssel,  
Bruxelles, le  
Bruxelles, addi,  
Brüssel,  
Brüssel,  
Brüssel, li  
Brüssel,  
Brusela, dnia  
Brusela, em  
Bruselas,  
Bruseli,  
Bruseli,  
Brüssel,  
Brüssel den

26-05-2010

За генерални секретар на Съвета на Европейския съюз  
Por el Secretario General del Consejo de la Unión Europea  
Za generalního tajemníka Rady Evropské unie  
For Generalsekretæren for Rådet for Den Europæiske Union  
Für den Generalsekretär des Rates der Europäischen Union  
Euroopa Liidu Nõukogu peasekretär nimel  
Για τον Γενικό Γραμματέα του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης  
For the Secretary-General of the Council of the European Union  
Pour le Secrétaire général du Conseil de l'Union européenne  
Per il Segretario Generale del Consiglio dell'Unione europea  
Europas Savienības Padomes Ģenerālsekretāra vārdā  
Europos Sąjungos Tarybos generalinio sekretoriaus  
Az Európai Unió Tanácsának főtitkára nevében  
Għas-Segretarju Ġenerali tal-Kunsill tal-Unjoni Ewropea  
Voor de Secretaris-Generaal van de Raad van de Europese Unie  
W imieniu sekretarza generalnego Rady Unii Europejskiej  
Pelo Secretário-Geral do Conselho da União Europeia  
Pentru Secretarul General al Consiliului Uniunii Europene  
Za generalného tajomníka Rady Európskej unie  
Za generalnega sekretarja Sveta Evropske unije  
Euroopan unionin neuvoston pääsihteerin puolesta  
For generalsekretæren for Europæiska unionens råd



R. COOPER  
Directeur Général

**Resolução da Assembleia da República n.º 4/2012**

**Recomenda ao Governo que promova a estabilidade e qualificação do corpo docente nas escolas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 — Proceda ao levantamento exaustivo e rigoroso das necessidades permanentes dos recursos docentes do sistema educativo.
- 2 — Proceda, em tempo útil, à regulamentação do acesso à habilitação profissional para a docência dos docentes que ainda a não tenham obtido.

Aprovada em 16 de dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2012**

Portugal e o Brasil acordaram, por ocasião da X Cimeira, na realização, em 2012, em conjunto e simultâneo, do Ano de Portugal no Brasil e do Ano do Brasil em Portugal, iniciativas concebidas como oportunidades para atualizar as imagens recíprocas, promover as culturas e as economias de ambos os países e estreitar os vínculos entre as sociedades civis.

O Governo Português e o Governo Brasileiro propõem-se dar forma a estas iniciativas através da organização de temporadas com vertentes culturais e económicas, projectando inovação e modernidade, a realizar entre 7 de Setembro de 2012 e 10 de Junho de 2013, e envolvendo e somando esforços com os meios, instituições e agentes culturais, educativos, científicos, tecnológicos, económicos e mediáticos dos dois países.

Deste modo, o Governo entende ser necessário dar, de imediato, início à definição do modelo de organização do Ano de Portugal no Brasil e, concomitantemente, da participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal, bem como designar o Ministério que assume a responsabilidade pela supervisão e coordenação dos respectivos trabalhos de concepção, preparação, organização e operacionalização, em articulação com os demais departamentos governamentais com competência na matéria, dada a natureza interministerial das actividades a desenvolver.

Atendendo à manifesta complexidade associada à organização e gestão de iniciativas desta envergadura e abrangência, e à urgência na sua preparação a presente resolução designa, ainda, o comissário-geral de Portugal, que deverá apresentar um plano global para a realização do Ano de Portugal no Brasil e para a participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 57/2011, de 28 de Novembro e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, 105/2007, de 3 de Abril, e 116/2011, de 5 de Dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que compete ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros a supervisão e a coordenação, a nível governamental, dos trabalhos de concepção, preparação, organização e operacionalização do Ano de Portugal no Brasil e da participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal, em articulação com os Ministros da Economia e do Emprego, e da Educação e Ciência e com o Secretário de Estado da Cultura.

2 — Criar, na dependência do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, uma Estrutura de Missão designada por «Comissariado-Geral Português para o Ano de Portugal no Brasil e para o Ano do Brasil em Portugal em 2012/2013» cuja missão é a concepção, preparação, organização e operacionalização do Ano de Portugal no Brasil e da participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal, a realizar entre 7 de Setembro de 2012 e 10 de Junho de 2013.

3 — Determinar que a Estrutura de Missão tem os seguintes objectivos:

a) Assegurar uma apresentação da criatividade e do conhecimento portugueses nas artes, cultura, pensamento, ciência, investigação, inovação tecnológica e economia;

b) Assegurar a organização do Ano de Portugal no Brasil como uma operação de cooperação que implica os meios artísticos, intelectuais, económicos e mediáticos dos dois países;

c) Assegurar todas as actividades necessárias à concretização do Ano de Portugal no Brasil e do Ano do Brasil em Portugal, de acordo com os objectivos, prioridades e eixos de programação definidos;

d) Coordenar a programação e desenvolver um mecanismo de mobilização, selecção e chancela de projectos

oriundos da sociedade civil, assegurando a elaboração do programa oficial do Ano de Portugal no Brasil;

e) Assegurar a formação de um comité de patrocinadores oficiais, os quais beneficiarão da campanha de comunicação global do Ano de Portugal no Brasil, tendo em vista a constituição de um fundo de apoio a projectos, sem prejuízo do recurso ao patrocínio directo de acções e eventos que usufruam igualmente dos benefícios fiscais relativos ao mecenato, nos termos admitidos na legislação de ambos os países;

f) Assegurar a elaboração e execução de um plano de informação e comunicação global e de amplo espectro do Ano de Portugal no Brasil, estabelecendo ou promovendo, para o efeito, parcerias com meios de comunicação de massas do Brasil;

g) Desenvolver, conjuntamente com a entidade ou estrutura homóloga brasileira, o modelo de organização e operacionalização do Ano de Portugal no Brasil e concomitantemente do Ano do Brasil em Portugal, incluindo a definição de responsabilidades e objectivos comuns e de mecanismos de financiamento;

h) Enquadrar e garantir a articulação entre as demais entidades, públicas e privadas, envolvidas ou interessadas nestas iniciativas ou na divulgação de Portugal no estrangeiro, concertando e somando esforços com as mesmas;

i) Assegurar todas as actividades e eventos preparatórios do Ano de Portugal no Brasil e do Ano do Brasil em Portugal, em cooperação com a entidade ou estrutura homóloga brasileira, a terem lugar tanto em Portugal como no estrangeiro.

4 — Determinar que a Estrutura de Missão é dirigida por um comissário-geral, o qual é coadjuvado na sua missão por:

- a) Um coordenador-geral;
- b) Um conselho geral.

5 — Estabelecer que compete ao comissário-geral representar e dirigir a realização do Ano de Portugal no Brasil e a participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal, competindo-lhe especialmente:

a) Representar Portugal perante as entidades nacionais e internacionais, em tudo o que esteja relacionado com o Ano de Portugal no Brasil e o Ano do Brasil em Portugal;

b) Dirigir, assegurando o exacto cumprimento das orientações governamentais, todas as actividades tendentes à concretização do Ano de Portugal no Brasil e do Ano do Brasil em Portugal, concertando com o seu homólogo brasileiro os termos da mesma e subscrevendo os compromissos adequados;

c) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;

d) Fazer executar o plano global para a realização do Ano de Portugal no Brasil e para a participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal;

e) Remeter ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos, nomeadamente a elaboração do programa oficial, estimando custos e identificando fontes, públicas e privadas, de financiamento;

f) Dar visibilidade e sensibilizar a opinião pública brasileira para o Ano de Portugal no Brasil;

g) Contribuir para a divulgação do país e das suas potencialidades no Brasil;

h) Praticar todos os actos que se revelem necessários ao cumprimento dos objectivos da Estrutura de Missão.

6 — Estabelecer que o conselho geral é presidido, por inerência, pelo comissário-geral, e composto pelo coordenador-geral, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por dois representantes da Presidência do Conselho de Ministros e por um representante dos Ministérios da Economia e do Emprego, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Educação e da Ciência, competindo-lhe:

a) Coadjuvar o comissário-geral para a realização dos objectivos fixados;

b) Identificar oportunidades para o Ano de Portugal no Brasil e para o Ano do Brasil em Portugal, identificando temas e projectos culturais e económicos em sentido amplo que possam despertar interesse comum;

c) Pronunciar-se sobre a selecção de projectos e a definição da programação, bem como sobre o plano de informação e comunicação;

d) Promover o envolvimento dos departamentos representados, de forma a garantir o seguimento e operacionalização dos compromissos assumidos e das decisões tomadas pelo comissário-geral.

7 — Determinar que os representantes da Presidência do Conselho de Ministros são designados, um por despacho do Secretário de Estado da Cultura e outro por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, sendo os restantes designados por despachos dos respectivos ministros.

8 — Determinar que o comissário-geral apresenta ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, no prazo de 60 dias a contar da aprovação da presente resolução, um plano global para a realização do Ano de Portugal no Brasil e para a participação nacional na realização do Ano do Brasil em Portugal.

9 — Determinar que compete à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros assegurar o apoio logístico e administrativo da estrutura de missão.

10 — Estabelecer que a estrutura de missão dispõe de um núcleo de apoio técnico permanente, a constituir com recurso aos instrumentos de mobilidade interna previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, até ao limite máximo de seis elementos.

11 — Determinar que os encargos orçamentais relativos aos custos de funcionamento da estrutura de missão, que incluem as despesas com o pessoal que a compõe, são suportados por descatificação de verbas do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 2012 e 2013.

12 — Determinar que os serviços, organismos, entidades ou estruturas públicos envolvidos concedam a prioridade possível, no âmbito dos respectivos planos de actividades para 2012 e 2013, à realização do Ano de Portugal no Brasil e do Ano do Brasil em Portugal.

13 — Estabelecer que o comissário-geral é equiparado a cargo de direcção superior de 1.º grau, para efeitos protocolares e do disposto nos artigos 7.º, 13.º e 15.º a 17.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, não sendo remunerado pelo exercício das suas funções.

14 — Estabelecer que o coordenador-geral, designado, em comissão de serviço, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, é equiparado a cargo de direcção superior de 2.º grau, para efeitos protocolares e do disposto nos artigos 13.º, 15.º a 17.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

15 — Estabelecer que os membros do conselho geral não são remunerados.

16 — Nomear o licenciado Miguel António Igrejas Horta e Costa, para exercer as funções de comissário-geral de Portugal para o Ano de Portugal no Brasil e para o Ano do Brasil em Portugal, pelo período de duração da estrutura de missão ora criada.

17 — Autorizar o licenciado Miguel António Igrejas Horta e Costa a exercer funções ou actividades privadas remuneradas, nos termos da lei.

18 — Estabelecer que o mandato da presente Estrutura de Missão se inicia à data da aprovação da presente resolução e termina com a entrega do relatório final do Ano de Portugal no Brasil, o qual deve estar concluído até ao dia 31 de Agosto de 2013.

19 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 12/2012

de 13 de janeiro

Ultrapassada a fase inicial de funcionamento das comarcas piloto, organizadas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de janeiro, e superada a fase de transição, mostra-se agora possível conhecer o efetivo volume processual de cada uma das secretarias e acolher, na medida do possível, sugestões apresentadas pelos órgãos de gestão das novas comarcas, em particular, as oportunamente apresentadas pelo Presidente da Comarca do Baixo Vouga, que claramente apontam no sentido de um sobredimensionamento das secretarias dos Juízos de Anadia e dos Juízos de Sever do Vouga em prejuízo, nomeadamente, da secretaria dos Juízos de Aveiro.

Com efeito, a perda de competência daqueles juízos para a tramitação das matérias relativas às execuções, ao comércio, à família e menores e à instrução criminal, associada à diminuição do volume de processos entrados e às limitações impostas pelo Estatuto dos Funcionários de Justiça ao regime da mobilidade, veio demonstrar a necessidade de se proceder à adequação dos quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 170/2009, de 17 de fevereiro.

Impõe-se, portanto, o ajustamento dos respetivos quadros de pessoal, em consonância com os elementos que vêm sendo recolhidos. Está em causa a supressão dos seguintes lugares:

a) Um lugar de escrivão auxiliar na Secretaria dos Juízos de Anadia; e

b) Um lugar de escrivão-adjunto e um lugar de escrivão auxiliar na Secretaria dos Juízos de Sever do Vouga.

Aos lugares suprimidos faz-se corresponder a criação de lugares da mesma natureza na Secretaria dos Juízos de Aveiro, o que não configura qualquer acréscimo de encargos.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para corrigir algumas incorreções da Portaria n.º 170/2009, de 17 de fevereiro, o que não havia sido oportunamente efetuado.

Foram promovidas as audições do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior dos Tribunais Administra-